

Em razão da Lei Federal 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação:

considerando o **não cumprimento de prazo** e a não apresentação de resposta à solicitação 8152/1/2021, de 13/07/21, pela Prefeitura de Peruíbe. Descumprindo o art. 11, § 1º, da Lei 12.527/11 e o art. 15, § 1º, do Decreto 7.724/12;

considerando o recurso interposto formalmente ao Protocolo Municipal, em 09/08/2021, em que houve **recusa no fornecimento de número de protocolo** e/ou registro em sistema do ato processual, procedimento contrário ao usual pelo Protocolo e diferente do solicitado pelo REQUERENTE. Descumprindo o art. 11, § 4º, do Decreto 7.724/2012;

considerando o **não encaminhamento de resposta/despacho** por e-mail, na íntegra, como solicitado pelo REQUERENTE. Descumprindo o art. 14, da Lei 12.527/11 e o art. 25, da Lei Municipal 3.856/2020;

considerando que, nesta data, se completa: **34 dias** sem o atendimento da solicitação do cidadão; **958 dias** desde o encerramento do ano de 2018; e, **3559 dias** desde a publicação da Lei de Acesso à Informação.

O REQUERENTE **apresenta, pela terceira e última vez** — no âmbito da Prefeitura de Peruíbe —, seu pedido de informação por meio deste **RECURSO** ao processo 8152/1/2021.

O RECURSO deve ser apreciado por superior hierárquico em até cinco dias.

PEDIDO apresentado em 13/07/2021 e reiterado em recurso em 09/08/2021

*Cópia — preferencialmente em formato digital — do Relatório de Solicitações de Acesso à Informação, com base na Lei de Acesso à Informação, recebidas pela Prefeitura de Peruíbe no ano de **2018**.*

O Relatório inclui o número de solicitações: recebidas, atendidas, parcialmente atendidas e negadas. Solicito saber também o número de solicitações que tiveram recurso interposto.

RESPOSTA visualizada pelo REQUERENTE, por acaso, em sistema, em 13/08/2021

12/08/2021 16:07 - ARQUIVO GABINETE – Arquivamento

Anote-se a interposição de Recurso apresentado pelo Requerente em 09.08.2021.

Decido: A Municipalidade não dispõe das informações solicitadas pelo Requerente

neste momento. Desta forma, com fundamento no artigo 13, III do Decreto 7724/2012, indefiro o pedido, promovendo o arquivamento dos autos.

Com uma série de irregularidades já devidamente pontuadas, o REQUERENTE apresenta algumas considerações que entende relevantes:

A Lei de Acesso à Informação (LAI) vem de encontro à Transparência, à Legalidade, à Publicidade e o Controle Social. E, para isso, também deve haver o emprego de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Como outras leis, a LAI dispõe de dispositivos que podem, com fundamento, razoabilidade, excepcionalidade, serem usados como justificativa/resposta à determinadas situações. Que, por sua vez, quando empregados com seriedade, honestidade, transparência, proporcionalidade, e, principalmente, legalidade, por si só, preenchem a resposta e, em decorrência, inviabilizam a interposição de recurso.

Entretanto, o REQUERENTE tem evidenciado, principalmente documentalmente, o que está se consolidando como um compromisso e prática da Administração Pública Municipal com um todo, situações no mínimo inusitadas. Algo como a conhecida “carteirada” ou “canetada”, ou seja, o interesse e vontades pessoais (direcionadas, políticas, ou muitas vezes a falta de vontade mesmo) em detrimento da função pública. Em outras palavras, o uso aleatório e sem qualquer critério dos artigos como desculpa com o único objetivo de burlar a(s) lei(s), omitir dados e informações...

E pior, tem havido a retenção da análise dos pedidos e da confecção das respostas a um único agente público, comissionado, indiferente do tema/assunto, do setor, da instância, o que, por óbvio, é um obstáculo em vários sentidos, entre eles a qualidade (da informação) da resposta (quando ocorre) e o respeito ao prazo.

O que, aliás, o REQUERENTE já foi informado — não só por um agente público municipal — que foi uma determinação do superior. A determinação para diferenciação de tratamento entre o REQUERENTE e outros cidadãos.

Dito isso.

O artigo 13º, do Decreto Federal 7.724/2012, dispõe:

Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

*III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados **que não seja de competência do órgão ou entidade.***

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Observe que o agente público que respondeu ao pedido de informação, e que teve tempo mais do que suficiente para ir atrás da informação solicitada, preferiu adotar outra postura.

Imbuído dá má vontade e dá má intenção, empregou seu tempo para procurar um Decreto Federal, que em momento ou solicitação alguma o REQUERENTE menciona até este presente texto, com o único objetivo de achar uma desculpa e se livrar do “problema”.

Com isso, conclui-se também que o mesmo desconhece a Lei Acesso à Informação e desconhece o Decreto. Também se conclui que o mesmo não buscou a legislação com objetivo de aprender ou conhecer, o que seria muito positivo, pois, nitidamente sua leitura não deve ter passado do 13º artigo.

Se este agente público tivesse, pelo menos, lido todo o Decreto que ele mesmo mencionou, teria chegado, por exemplo, na seção de Recursos, onde ele saberia que se ele estava com o processo, não respondeu dentro do prazo e foi apresentado um recurso, não seria ele quem deveria apreciar o recurso.

Mas, principalmente, se houvesse o mínimo de seriedade do agente público, ele teria chegado ao artigo 45:

A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I - rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II - rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

a) código de indexação de documento;

b) categoria na qual se enquadra a informação;

c) indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação; e

d) data da produção, data da classificação e prazo da classificação;

III - relatório estatístico com a quantidade de pedidos de acesso à informação recebidos, atendidos e indeferidos; e

IV - informações estatísticas agregadas dos requerentes.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão manter em meio físico as informações previstas no caput, para consulta pública em suas sedes.

E é o que determina também a Lei de Acesso à Informação, no artigo 30.

Se o agente público estivesse bem-intencionado ou minimamente cumprindo seu dever, com absoluta certeza chegaria ao artigo 65, que traz:

Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação; [...]

De todo modo, o REQUERENTE consegue ter bom senso e entender que pode realmente não existir tal informação no momento em que se solicita. Solicitação essa que, não é uma extravagância do REQUERENTE e sim culpa da precária Gestão e irregularidade da Municipalidade. Qualquer Administração Pública Municipal que tivesse um gestor comprometido com a legalidade, transparência e responsabilidade, não teria a menor dúvida, diante da provocação, de promover as adequações necessárias.

Não tem relatório, não tem informação, o pedido de informação do cidadão é genérico, desarrazoado, não é de competência da Prefeitura...

Brasil / São Paulo / Peruíbe Selecionar local Panorama Pesquisas História & Fotos Mapas	GOVERNANÇA	
	ACESSO À INFORMAÇÃO	
	Legislação municipal para garantir direito de acesso à informação pública em conformidade com a Lei de Acesso à Informação	Não
	> Meios de solicitação de acesso à informação pública	
	Solicitações de acesso à informação em 2018 com base na Lei de acesso à informação (LAI)	Sim
	ATENDIDAS	850
	PARCIALMENTE ATENDIDAS	0
	NEGADAS	0
	NÃO CONHECIDAS	0
	TOTAL RECEBIDAS	850
Publica para acesso ao público perguntas e respostas	Não publica	

<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/peruibe/pesquisa/1/74454> (Consulta/Acesso em 15/08/2021)

Pelo visto o *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE* também tem interesse em informação desarrazoada, genérica, que não é de interesse público, e que também não é de competência da Administração Municipal fornece-la.

Sobre a MUNIC

*Efetua, periodicamente, um levantamento pormenorizado de informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais, tendo como unidade de investigação o município e, como **informante principal, a prefeitura**, por meio dos diversos setores que a compõem.*

O REQUERENTE está ciente que a informação prestada ao *IBGE* não é fidedigna, mas não vai entrar no mérito desta questão neste momento. Cobrará, em tempo adequado, a identificação do agente público fornecedor de tais informações e a retificação com a informação correta junto ao *IBGE*.

Aliás, não fosse a paciência e boa vontade do REQUERENTE, esta certamente seria mais uma solicitação, absolutamente legal e relevante, que seria indeferida por

um agente público incompetente. E claro, apontada em dados estatísticos como atendida.

O REQUERENTE, respeitosamente, **reapresenta seu pedido de informação**. Entende que o Relatório de Solicitações de Acesso à Informação, com base na Lei de Acesso à Informação, sobre o ano de 2018 deve ser detalhado, íntegro, com informações autênticas e verificáveis (E o REQUERENTE vai mesmo verificar), que deve ser feito com esmero pelo órgão competente e que empregue em sua produção todo trabalho necessário para análise, interpretação, checagem, consolidação de dados e informações, revisão, layout e linguagem de fácil compreensão.

A LAI e o Decreto, também enquadram o Relatório Anual na seção de Transparência Ativa, ou seja, deve ser produzido com regularidade — independente de solicitação — e disponibilizado pela Municipalidade em seu site na internet. Diante disso, o REQUERENTE acompanhará se a Municipalidade vai adotar/adotou medidas para que isso se regularize.

Sobre este Recurso, o REQUERENTE informa que, já considerados os 34 dias, aguardará os cinco dias corridos regimentais para o posicionamento/resposta da Municipalidade. Passado este prazo, o caso será encaminhado ao Ministério Público de São Paulo ou ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O REQUERENTE aguarda resposta/despacho por e-mail, na íntegra, de acordo com o respeito, o bom senso, o art. 14, da Lei 12.527/11 e o art. 25, da Lei 3.856/20.

NESTES TERMOS
PD. DEFERIMENTO

PERUÍBE, 16 DE AGOSTO DE 2021

GREGORI PAVAN FREIRE DE CARVALHO